

LEI (Nº 581/2019)



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Lei Municipal Nº 581/2019**

De 02 de outubro de 2019

Lei de autoria do Vereador Edcarlos de Almeida Vasconcelos

*Institui o mês setembro verde, para dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o mês de setembro como o Mês Setembro Verde, com o objetivo de dar visibilidade à inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 1º - No decorrer do mês de setembro, serão realizadas ações, inclusive intersetoriais, com a finalidade de:

- I - estimular a participação social das pessoas com deficiência;
- II - conscientizar a família, a sociedade e o Estado sobre a importância da inclusão social da pessoa com deficiência;
- III - promover a informação e difusão dos direitos das pessoas com deficiência;
- IV - divulgar avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;
- V - identificar desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência.

§ 2º - Para o desenvolvimento das ações de que trata o § 1º deste artigo, podem ser adotadas as seguintes medidas:

- I - realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II - divulgação de boas práticas de inclusão social da pessoa com deficiência em diversas mídias;
- III - realização de encontros comunitários para disseminação de práticas inclusivas e identificação de desafios à plena inclusão social da pessoa com deficiência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE  
End. Praça da Independência, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA  
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

IV – iluminação ou decoração de espaços com a cor verde;

V - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão social das pessoas com deficiência na vida comunitária.

VI - divulgar os avanços, conquistas e boas práticas de políticas públicas relacionadas às pessoas com deficiência;

VII - promover a escuta social junto à comunidade afim de identificar as demanda e desafios para a inclusão social da pessoa com deficiência;

VIII - apoiar a promoção de conferência municipal junto ao conselho municipal de direitos da pessoa com deficiência;

IX - promoção de ações de saúde para o seguimento segundo as diretrizes da política nacional de saúde para pessoa com deficiência;

X - incentivar o cadastramento das pessoas com deficiência no CADÚNICO por meio do equipamento público responsável;

XI - incentivar ações e atividades culturais, esportivas, educacionais, artísticas e religiosa visando a inclusão desse segmento;

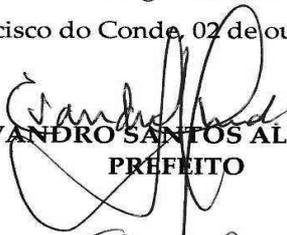
XII - outras medidas que visem dar suporte e visibilidade à participação e inclusão das pessoas com deficiência na vida comunitária;

XIII - todas as atividades e ações realizadas estarão consonância aos marcos legais que promovem e garantem os direitos e a inclusão das pessoas

**Art. 2º** - O Poder Público deve adotar medidas e disponibilizar recursos para o cumprimento do disposto nesta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 02 de outubro de 2019.

  
**EVANDRO SANTOS ALMEIDA**  
**PREFEITO**

  
**Eliezer de Santana Santos**  
Secretário de Governo